PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1188A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

Prefeitura Municipal de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

# LEI Nº 2.920 – De 02 de Outubro de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a disciplinar, mediante requerimento do interessado, a implantação de vaga de estacionamento rotativo com sinalização exclusiva e prioritária em frente a estabelecimentos farmacêuticos, destinada ao embarque, desembarque e atendimento rápido de clientes durante o horário de funcionamento, e dá outras providências.**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar, por meio do órgão municipal com competência sobre trânsito e circulação, a implantação de vaga(s) de estacionamento com sinalização exclusiva e de uso prioritário destinada a clientes de estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e drogarias), localizadas nas vias públicas em frente a esses estabelecimentos.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – vaga exclusiva prioritária de farmácia: espaço de via pública, devidamente sinalizado, destinado à parada rápida de veículos para embarque, desembarque e aquisição de medicamentos e demais produtos comercializados pelo estabelecimento;
II – tempo máximo de permanência: período limitado, a ser definido em regulamento, não superior a 15 (quinze) minutos, observado o caráter rotativo da vaga, vedada sua utilização como estacionamento de longa duração.

**Art. 3º** - A implantação da sinalização de que trata esta Lei dependerá de:

I – requerimento formal do estabelecimento farmacêutico interessado ao órgão executivo municipal de trânsito;
II – análise técnica de viabilidade pelo órgão competente, considerando a largura da via, o fluxo de veículos e pedestres, a existência de vagas regulamentadas (idosos, pessoas com deficiência, carga e descarga) e as condições de segurança viária;
III – observância das normas técnicas de sinalização estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503,

Prefeitura Municipal de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

de 23 de setembro de 1997);
IV – parecer favorável do órgão técnico, que poderá indeferir o pedido de forma fundamentada quando constatado risco à segurança viária ou inviabilidade técnica.

**Parágrafo único**. O deferimento do requerimento constitui ato discricionário do órgão técnico competente, não gerando direito subjetivo à implantação da vaga.

**Art. 4º** - A prioridade de uso da vaga vigorará exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, informado no requerimento e constante da sinalização, retornando a vaga à condição de uso comum fora desse período, salvo se compreendida em outra regra de zoneamento já existente.

**Art. 5º** - Os custos relativos à aquisição, implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal correrão por conta exclusiva do estabelecimento requerente, não gerando ônus para o erário municipal.

**Art. 6º** - O descumprimento das regras de uso da vaga por parte de terceiros sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para estacionamento ou parada irregular, sem prejuízo de remoção do veículo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

**Art. 7º** - O órgão municipal de trânsito poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada da sinalização, mediante decisão fundamentada, em caso de descumprimento das condições estabelecidas, alteração das condições viárias do local ou superveniência de interesse público que a justifique.

**Art. 8º** - Esta Lei não implica criação de cargos, aumento de despesa pública ou de estrutura administrativa, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a exercer, dentro de sua competência regulamentar, a disciplina técnica da matéria.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, definindo os critérios técnicos, o procedimento de requerimento, o modelo de sinalização e as demais condições necessárias à sua execução.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 02 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Urupês**

*CNPJ 45.159.381/0001-94*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

**ROBERTO CACCIARI FILHO**
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini**
**Secretária Administrativa**

Prefeitura Municipal de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

**LEI Nº 2.921 – De 02 de Outubro de 2026.**

***"Autoriza a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) mediante apresentação de prescrição emitida por profissional da rede privada e dá outras providências."***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**.- Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, por meio da Farmácia Municipal e das unidades de saúde, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), mediante apresentação de prescrição emitida por profissional da rede privada legalmente habilitado.

**Art. 2º**.- A dispensação observará:

I – apresentação da receita original, legível e dentro do prazo de validade;
II – identificação e assinatura do prescritor, com registro no respectivo conselho profissional;
III – apresentação de documento oficial do paciente ou responsável; e,
IV – cadastro atualizado do paciente na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.-** A autorização aplica-se exclusivamente aos medicamentos padronizados pelo município, nos termos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, não criando obrigação de fornecimento de medicamentos não constantes da REMUME ou RENAME.

**Art. 4º**.- Medicamentos sujeitos a controle especial serão dispensados conforme normas da ANVISA e legislação sanitária vigente.

**Art. 5º**.- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, definindo fluxos, formulários e procedimentos técnicos.

**Art. 6º**.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Urupês, em 02 de Outubro de 2026.

**ROBERTO CACCIARI FILHO**
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

# Prefeitura Municipal de Urupês

*CNPJ 45.159.381/0001-94*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

**Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini**
**Secretária Administrativa**

## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos

Departamento Municipal de Educação
*Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Urupê/SP*
*CEP: 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144*
**e-mail:** educacao@urupes.sp.gov.br

Urupês/SP, 02 de outubro de 2026.

**Ofício nº 117/2026**

Assunto: Relação de funcionários das escolas que atuarão nas eleições 2026.

Exmo. Senhor Prefeito,
Roberto Cacciari Filho

O Departamento Municipal de Educação de Urupês vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência a relação dos servidores que estarão atuando nos trabalhos referentes às Eleições de 2026, a serem realizadas no dia 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e no dia 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, nas dependências requisitadas pela Justiça eleitoral.

Em atendimento ao disposto no **Decreto nº 3.419, de 13 de julho de 2026**, especialmente em seu **artigo 5º**, segue abaixo a relação dos servidores para ser publicado no diário oficial do municipio.

| NOME | ESCOLA |
|---|---|
| 1. Abadia Aparecida Teodoro | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 2. Aline Paula da Silva | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 3. Elaine dos Santos Padilha | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 4. Frida Meire Zuanon Castro e Silva | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 5. Patrícia Aparecida Basilio | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 6. Rosely Kathy Vidoto | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 7. Soneli da Silva | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 8. Thais Ferrari Rodrigues | EMEI PROFª OLIVIA SAHÃO |
| 9. Alessandra Aparecida Bertolo Figueiral | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |

Departamento Municipal de Educação
*Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Urupê/SP*
*CEP: 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144*
**e-mail:** educacao@urupes.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| 10.Bianca Reinoso Borges | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 11.Edilaine Araujo Pierini | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 12.Jocineide Gélio de Gouveia | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 13.Juliana Araujo Dameto | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 14.Maria Donizete Vidotto | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 15.Marta de Souza Carreira | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 16.Otávio Bueno do Nascimento | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 17.Ozana Silvana Spadotto | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 18.Paulo Henrique Garcia Junior | EMEF MARIA DA GLÓRIA R LIMA DE ALMEIDA |
| 19.Adriana Regina Carnielo de Carvalho | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 20.Daniela Mazoco | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 21.Edlene Corniani Di Tadei | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 22.Giuliano Barriviera Pando | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 23.Juliana Crivellaro Bailo | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 24.Nadja Carnielo Bastos | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 25.Suzi Lilia de Castro Ribeiro Moraes | EMEF PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA |
| 26.Alessandra Pereira | EMEF MARIA DE LOURDES DA COSTA NUNES |
| 27.Marli Regina de Freitas Zanluchi | EMEF MARIA DE LOURDES DA COSTA NUNES |

Atenciosamente,

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640 Dados: 2026.10.02 10:09:41 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor do Departamento Municipal de Educação

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

# EXTRATO

## RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE URUPÊS**
CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

CONTRATADA: **HELIO RINALDI JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF nº 18.494.463/0001-12

OBJETO: Supressão de 7.8146023407255% do valor global contratado.

VALOR TOTAL SUPRIMIDO: R$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo o novo valor global contratado na importância de R$ 351.065,52 (trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 125 da Lei 14.133/21.

**MUNICÍPIO DE URUPÊS, 01 de outubro de 2026.**

**ROBERTO CACCIARI FILHO**
***- Prefeito -***

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE "PROFESSOR DE CRECHE"
**EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de **"PROFESSOR DE CRECHE"**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 07 de outubro de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

| Classificação | NOME DO CANDIDATO | Ciente: |
|---|---|---|
| 17º | BIANCA MARIA SCOTTI GERALDES | |

Prefeitura Municipal de Urupês, 02 de Outubro de 2026.

**ROBERTO CACCIARI FILHO**
**Prefeito Municipal**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE "PROFESSOR DE CRECHE"
**EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de **"PROFESSOR DE CRECHE"**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 14 de outubro de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

| Classificação | NOME DO CANDIDATO | Ciente: |
|---|---|---|
| 18º | MARCIA ANTONIA BARONI SALLA | |

Prefeitura Municipal de Urupês, 02 de Outubro de 2026.

**ROBERTO CACCIARI FILHO**
**Prefeito Municipal**

.....

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

**Prefeitura Municipal de Urupês**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

**Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

**Casa da Agricultura**
Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

**CREAS**
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

**Tesouraria**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

**Ganha Tempo**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

**CRAS**
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

**Conselho Tutelar**
Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

**ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

**ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

**ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

**Farmácia Municipal (ESF Centro)**
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

**ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**
Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

**ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

**Academia da Saúde**
Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

**Pronto Socorro Municipal**
Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339




PREFEITURA DE

# URUPÊS